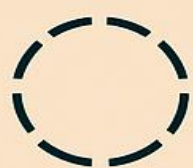


# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 2026



**bertha**  
CAPITAL

## 1. Escopo

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais dos Colaboradores e demais pessoas vinculadas à Bertha Capital, visando:

Mitigar e prevenir potenciais conflitos de interesse entre interesses pessoais e aqueles relacionados aos fundos de investimento sob gestão (incluindo, mas não se limitando a FIDC e FIP);

- Assegurar a prevalência dos interesses dos cotistas sobre quaisquer interesses individuais;
- Coibir o uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais;
- Assegurar a observância dos princípios de integridade, transparência, equidade e conformidade com a regulamentação vigente.

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviços que, em razão de suas funções, tenham acesso a informações relevantes, confidenciais ou privilegiadas relacionadas às atividades da Bertha Capital.

### 1.1 Definições

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- Investimentos Pessoais: quaisquer aplicações financeiras realizadas direta ou indiretamente pelo Colaborador, seja em nome próprio ou por meio de terceiros a ele vinculados, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros e dependentes econômicos;

- Informação Privilegiada: qualquer informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, que possa influenciar, de maneira significativa, a decisão de investimento ou o preço de ativos financeiros, nos termos da regulamentação aplicável;
- Conflito de Interesse: toda e qualquer situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das atividades profissionais do Colaborador.

## 2. Base legal

A presente Política de Investimentos Pessoais está fundamentada na legislação e regulamentação aplicáveis às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, bem como nas melhores práticas de governança e conduta de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes normativos:

Lei nº 6.385/1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- Resolução CVM nº 21/2021 – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, estabelecendo deveres fiduciários, regras de conduta e controles internos aplicáveis aos gestores de recursos;
- Resolução CVM nº 175/2022 – Dispõe sobre a constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Resolução CVM nº 44/2021 – Trata do uso de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (insider trading) e da divulgação de fatos relevantes;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros – Estabelece princípios e regras de conduta, incluindo diretrizes sobre prevenção de conflitos de interesse e investimentos pessoais;

- Demais normativos e orientações da CVM e da ANBIMA aplicáveis, bem como políticas internas da Bertha Capital relacionadas a controles internos, compliance e gestão de riscos.

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas e manuais internos da Bertha Capital, especialmente aqueles relacionados à ética, conduta, confidencialidade da informação e prevenção ao uso indevido de informações privilegiadas.

## 2.1 Responsabilidades e Obrigações

No âmbito desta Política de Investimentos Pessoais, todos os colaboradores, administradores, sócios e demais pessoas vinculadas à Bertha Capital devem observar, de forma rigorosa, as responsabilidades e obrigações abaixo descritas:

- I. Cumprir integralmente as disposições desta Política, bem como das demais políticas internas da Bertha Capital e da regulamentação aplicável, em especial as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela ANBIMA;
- II. Declarar, de forma completa, precisa e atualizada, todos os investimentos pessoais sujeitos a controle, nos prazos e formatos estabelecidos pela área de Compliance e Controles Internos;
- III. Submeter previamente à análise e, quando aplicável, à aprovação da área de Compliance quaisquer investimentos que possam representar potencial conflito de interesses, especialmente aqueles relacionados a ativos ou veículos vinculados à Bertha Capital;
- IV. Abster-se de realizar investimentos pessoais em situações que possam caracterizar uso de informação privilegiada, conflito de interesses ou desalinhamento com os interesses dos fundos sob gestão ou de seus investidores;

- V. Observar integralmente os períodos de restrição de negociação (“blackout periods”), bem como quaisquer limitações impostas pela área de Compliance, incluindo ativos constantes em listas de restrição ou monitoramento;
- VI. Comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer alteração relevante em sua carteira de investimentos pessoais, bem como qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, comprovantes ou quaisquer documentos relacionados aos investimentos pessoais, para fins de verificação de conformidade;
- VIII. Manter conduta pautada pelos princípios de ética, transparência, diligência e lealdade, assegurando que seus interesses pessoais não interfiram, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades profissionais;
- IX. Reportar prontamente à área de Compliance qualquer indício ou suspeita de descumprimento desta Política ou da regulamentação aplicável, ainda que envolvendo terceiros.

A área de Compliance e Controles Internos será responsável por orientar, supervisionar e monitorar o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, podendo estabelecer procedimentos complementares, solicitar informações adicionais e adotar as medidas necessárias para assegurar a aderência às normas internas e regulatórias.

### 3. Diretrizes de negociação de ativos Pessoais

Todos os colaboradores, administradores e demais pessoas vinculadas à Bertha Capital devem cumprir integralmente as disposições estabelecidas nas Políticas de Investimentos Pessoais, Compliance e Controles Internos da gestora. A adesão a tais normativos é obrigatória, irrestrita e condição essencial para manutenção do vínculo com a instituição, refletindo o compromisso com elevados padrões éticos, transparência e integridade no mercado de capitais.

### 3.1 Declaração e Transparência

- Inventário de Ativos: É obrigatória a apresentação anual de declaração contendo a relação completa, fidedigna e atualizada de todos os investimentos detidos pelo colaborador nos mercados financeiro e de capitais, incluindo ativos diretos e indiretos, no Brasil e no exterior.
- Declaração de Inexistência: Na hipótese de inexistência de investimentos sujeitos a monitoramento, o colaborador deverá formalizar declaração expressa nesse sentido, não sendo admitida omissão.
- Canal de Comunicação: Caso o espaço disponibilizado em formulários físicos ou eletrônicos seja insuficiente para o detalhamento requerido, as informações complementares deverão ser encaminhadas integralmente ao canal oficial de Compliance, por meio do endereço eletrônico: **compliance@berthacapital.com.br**.

### 3.2 Restrições Específicas para FIP e FIDC

Considerando a natureza das atividades da Bertha Capital, bem como os potenciais riscos de conflito de interesses, aplicam-se regras rigorosas para investimentos em veículos estruturado:

- Autorização Prévia Obrigatória: Investimentos pessoais, diretos ou indiretos, em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) geridos, estruturados, distribuídos ou administrados pela gestora, ou por partes a ela relacionadas, são classificados como investimentos restritos e somente poderão ser realizados mediante autorização prévia, formal e expressa da área de Compliance.
- Períodos de Restrição (Blackout Periods): É estritamente vedada a realização de investimentos em FIPs ou FIDCs vinculados à gestora durante períodos de estruturação,

emissão, oferta pública, distribuição ou qualquer evento relevante que possa caracterizar assimetria informacional.

- **Condutas Vedadas:** É expressamente proibida a prática de front running, o uso de informação privilegiada (insider trading), bem como qualquer forma de manipulação de mercado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Investimentos em Veículos Externos:** Investimentos pessoais em FIPs ou FIDCs não relacionados à Bertha Capital deverão ser previamente comunicados à área de Compliance, para análise e mitigação de potenciais conflitos de interesse, bem como para verificação de eventual acesso a informações sensíveis ou privilegiadas.

#### 4. Regras de negociação

As operações de compra e venda de ativos pessoais realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão observar, cumulativamente, os princípios de boa-fé, lealdade, transparência, prevenção de conflitos de interesse e estrita segregação entre interesses pessoais e aqueles dos clientes e veículos geridos pela Bertha Capital.

Para fins desta Política, os ativos são classificados nas seguintes categorias:

##### 1. Ativos Permitidos (Isentos de Pré-Liberação):

São considerados ativos de menor risco de conflito de interesse e, portanto, dispensados de prévia autorização da área de Compliance, desde que não haja acesso a informação privilegiada ou qualquer outra restrição específica:

- Ativos de renda fixa, de forma geral;
- Títulos públicos federais, inclusive negociados por meio do Tesouro Direto;

- Cotas de fundos de investimento abertos, exceto aqueles geridos, estruturados, distribuídos ou administrados pela Bertha Capital ou por partes a ela relacionadas, os quais poderão estar sujeitos a regras específicas;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs);
- Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e do Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e do Agronegócio (CRA);
- Debêntures.

A dispensa de pré-liberação não exime a Pessoa Vinculada do dever de reporte e de observância das demais disposições desta Política.

## 2. Ativos Restritos (Sujeitos a Pré-Liberação)

São considerados ativos restritos aqueles cuja negociação possa, direta ou indiretamente, gerar conflito de interesse, assimetria informacional ou interferir nas estratégias de investimento da gestora ou de seus veículos:

- Ações negociadas em mercados organizados;
- Instrumentos derivativos, incluindo, mas não se limitando, a contratos futuros, opções e swaps;
- Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), independentemente de serem ou não geridos pela Bertha Capital, em razão do risco potencial de acesso a informações sensíveis sobre ativos subjacentes ou direitos creditórios.

A negociação dos ativos acima está condicionada à obtenção de autorização prévia, formal e expressa da área de Compliance.

### 4.1 Procedimento de Pré-Liberação (Pre-Clearance)

As Pessoas Vinculadas que desejarem negociar ativos classificados como restritos deverão observar o seguinte procedimento:

Solicitação de Autorização: A solicitação deverá ser encaminhada previamente à área de Compliance, por meio dos canais formais disponibilizados (sistema interno ou e-mail institucional), contendo informações suficientes para a adequada análise da operação pretendida.

Análise pela Área de Compliance:

- I. Caberá à área de Compliance avaliar a solicitação, considerando, entre outros aspectos:
- II. a existência de posições atuais ou ordens pendentes nos veículos geridos pela Bertha Capital;
- III. o potencial conflito de interesse entre a operação pessoal e as estratégias da gestora;
- IV. eventual acesso a informação privilegiada ou relevante ainda não divulgada ao mercado.

Prazo de Validade: A autorização concedida terá caráter individual, específico e temporário, sendo válida por período determinado pela área de Compliance no momento da aprovação, podendo ser revista, restringida ou cancelada a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, especialmente diante de alterações nas condições de mercado, nas posições da gestora ou na identificação de potenciais conflitos de interesse.

Execução da Operação: A operação deverá ser realizada estritamente nos termos aprovados, sendo vedada qualquer alteração sem nova submissão à área de Compliance.

## 5. Monitoramento e Controle

A Bertha Capital adota mecanismos contínuos e estruturados de monitoramento e controle dos investimentos pessoais de seus colaboradores, administradores e demais pessoas vinculadas, com

o objetivo de assegurar a conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e mitigar potenciais conflitos de interesse.

O monitoramento é realizado com base nas declarações periódicas de investimentos pessoais, as quais devem refletir, de forma completa, precisa e atualizada, todos os ativos detidos nos mercados financeiro e de capitais sujeitos a restrições ou análise de conformidade. Essas informações são analisadas pela área de Compliance, que verifica a aderência às políticas internas da Bertha Capital, incluindo a Política de Investimentos Pessoais e a Política de Compliance e Controles Internos.

Adicionalmente, a área de Compliance poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios, como extratos e comprovantes de investimento, com a finalidade de validar as informações prestadas e garantir a transparência e integridade do processo.

Investimentos considerados restritivos, especialmente aqueles relacionados a fundos geridos, estruturados ou administrados pela Bertha Capital ou por partes a ela relacionadas, estão sujeitos a regras específicas, incluindo a necessidade de prévia aprovação e, em determinados períodos, vedação absoluta de investimento. Da mesma forma, investimentos em veículos não relacionados à gestora devem ser previamente comunicados para avaliação de possíveis conflitos de interesse ou uso indevido de informação privilegiada.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas poderá resultar na adoção de medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na regulamentação vigente.

Por meio desses procedimentos, a Bertha Capital reforça seu compromisso com elevados padrões éticos, transparência e integridade na gestão de recursos e na condução de suas atividades.

## 6. Gestão de Conflitos e Penalidades

A Bertha Capital estabelece diretrizes rigorosas para a identificação, prevenção, monitoramento e tratamento de conflitos de interesses relacionados aos investimentos pessoais de seus colaboradores, administradores e pessoas vinculadas, assegurando que tais investimentos não comprometam a integridade das decisões de investimento, a independência profissional ou os interesses dos investidores.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que os investimentos pessoais possam, direta ou indiretamente, influenciar ou aparentar influenciar as atividades desempenhadas no âmbito da gestora, incluindo o acesso a informações privilegiadas, participação em ativos relacionados às operações da Bertha Capital ou investimentos que possam gerar desalinhamento com os interesses dos fundos sob gestão.

Como medida preventiva, todos os investimentos pessoais sujeitos a controle devem ser previamente declarados à área de Compliance, que será responsável por avaliar sua aderência às políticas internas e à regulamentação aplicável. Situações que envolvam ativos restritos, veículos relacionados à Bertha Capital ou potenciais conflitos deverão ser submetidas à análise prévia e, quando necessário, à aprovação expressa da área de Compliance

A área de Compliance e Controles Internos atua de forma independente na identificação e avaliação contínua de potenciais conflitos, podendo adotar medidas como restrição de investimento, inclusão em listas de monitoramento, solicitação de desinvestimento ou implementação de barreiras informacionais, conforme a natureza e a gravidade do caso. Adicionalmente, os colaboradores têm o dever de comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses.

No âmbito disciplinar, o descumprimento das diretrizes relacionadas aos investimentos pessoais e à gestão de conflitos de interesses será tratado com rigor, podendo ensejar a aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, observados os procedimentos

internos de apuração. Tais medidas podem incluir advertência, suspensão, desligamento ou exclusão societária, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

Adicionalmente, a omissão no reporte de investimentos ou conflitos, bem como a prestação de informações incompletas ou inexatas, será considerada infração às políticas internas e poderá agravar as penalidades aplicáveis. Nos casos em que a conduta do colaborador resulte em prejuízo à Bertha Capital, a investidores ou a terceiros, poderá ser exigida a reparação integral dos danos.

Por meio dessas diretrizes, a Bertha Capital reforça seu compromisso com elevados padrões de governança, ética e transparência, assegurando que os investimentos pessoais de seus colaboradores sejam conduzidos de forma responsável, alinhada às normas regulatórias e aos melhores interesses dos investidores.

## 7. Vigência e Atualização

Esta Política de Investimentos Pessoais entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente, com o objetivo de avaliar sua efetividade, aderência à regulamentação aplicável e necessidade de atualização de seu conteúdo.

A Bertha Capital poderá, a qualquer tempo, promover alterações, revisões ou atualizações nesta Política, sempre que necessário, inclusive em decorrência de mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, orientações de órgãos reguladores e autorreguladores, aprimoramentos nos controles internos, evolução das práticas de mercado ou quaisquer outras circunstâncias que justifiquem sua revisão.

As alterações realizadas deverão ser devidamente formalizadas e comunicadas a todos os colaboradores, administradores e demais pessoas vinculadas à Bertha Capital, que deverão tomar

ciência das novas disposições e assegurar seu integral cumprimento, a partir da data de sua entrada em vigor.

---

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que observei integralmente a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Compliance e Controles Internos e demais políticas internas aplicáveis da Bertha Capital, das quais tomei conhecimento e com as quais concordo de forma expressa, integral e irrestrita.

Declaro, ainda, que, nesta data:

A listagem abaixo reflete, de maneira fiel, completa e atualizada<sup>1</sup>, os investimentos pessoais que detenho nos mercados financeiro e de capitais e que, por sua natureza, estão sujeitos a controles, restrições ou avaliação de conformidade. Caso a tabela seja apresentada em branco, declaro expressamente não possuir investimentos enquadrados nessas condições.

<b>Ativo</b>	<b>Valor</b>

ii. tenho ciência de que os Fundos de Investimento em Participações (FIP) e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) geridos, estruturados ou administrados pela Bertha Capital, ou por partes a ela relacionadas, são considerados investimentos restritivos, sendo que a realização de investimentos diretos ou indiretos nesses veículos somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da área de Compliance;

iii. declaro ciência e concordância de que, quando os FIP ou FIDC geridos, estruturados ou administrados pela Bertha Capital estiverem em período de nova emissão, oferta pública ou distribuição de cotas, é vedado aos colaboradores, administradores e pessoas a eles vinculadas

realizar investimentos diretos ou indiretos nesses fundos, em conformidade com a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e com as políticas internas da Bertha Capital;

iv. declaro, ainda, que quaisquer investimentos pessoais em FIP ou FIDC não relacionados à Bertha Capital deverão ser previamente informados à área de Compliance, para fins de avaliação quanto à existência de potenciais conflitos de interesse, uso indevido de informação privilegiada ou eventual desalinhamento com as atividades da gestora;

v. reconheço que a presente declaração integra o conjunto de políticas internas da Bertha Capital, elaboradas em conformidade com a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, incluindo, mas não se limitando, às normas aplicáveis aos administradores, gestores e colaboradores de recursos de terceiros; e

vi. tenho ciência de que o Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de extratos, comprovantes ou quaisquer outros documentos relativos às minhas contas e investimentos pessoais, para fins de verificação de conformidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

### **Assinatura do(a) Declarante**

<sup>1</sup> Observação: Caso o espaço disponível não seja suficiente para a declaração integral dos ativos, as informações completas deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Bertha Capital, por meio do canal oficial: [compliance@berthacapital.com.br](mailto:compliance@berthacapital.com.br)